

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 020/12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0036-2012**

Autor: Vereador **JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

"Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais que comercializam e distribuem combustíveis tais como postos de gasolina e similares dentro do âmbito de nosso Município a excluírem a 3ª (terceira) casa unitária, após a vírgula dos preços das bombas de gasolina, etanol, diesel e outros derivados e da outras providências."

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data, ouviu os argumentos do Vereador Relator e concluiu pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE** ao Projeto de Lei nº 0036-2012, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de agosto de 2012.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

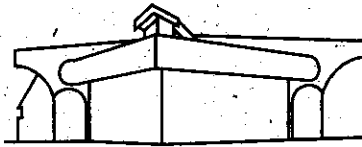
ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente da Comissão

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vice-Presidente

MAURO GOLDIN
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
15.001 17/08/2012 15:46:05
Responsável: *[assinatura]*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0036-2012**

Autor: Vereador **JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

"Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais que comercializam e distribuem combustíveis tais como postos de gasolina e similares dentro do âmbito de nosso Município a excluïrem a 3ª (terceira) casa unitária, após a vírgula dos preços das bombas de gasolina, etanol, diesel e outros derivados e da outras providências."

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado à este relator para análise e Parecer.

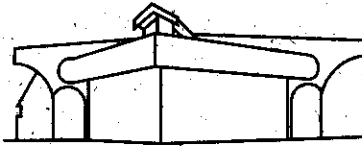
Este Projeto visa obrigar todos os estabelecimentos comerciais que comercializam e distribuem combustíveis tais como postos de gasolina e similares dentro do âmbito de nosso município a excluïrem a 3ª (terceira) casa unitária, após a vírgula, dos preços das bombas de gasolina, etanol, diesel e outros derivados.

O mesmo conta com Parecer Jurídico pela inconstitucionalidade e ilegalidade, cujo texto reproduzimos a seguir: "...o projeto de lei em tela não deve prosperar, posto que o Município não tem competência para legislar sobre o assunto. Isto porque sobre os postos de combustíveis, no tocante às regras de controle de poluição de equipamentos a ser utilizados, aferição de medidas, produtos agregados que serão vendidos, preços etc..."

Também transcreve: "...Nos termos do art. 177, § 2º, inc. I, da Constituição Federal de 1988, compete à União legislar sobre a matéria, ou seja, a distribuição de combustíveis..."

Verifica-se que não compete ao Município, seja por meio do Chefe do Executivo, seja por meio de membros da Casa de Leis, editar regras nesse sentido, sendo a matéria de competência da União, por meio da Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme previsto na Lei nº 9.478/97, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, que instituiu o Conselho Nacional de Política Energética.

Analisando o presente Projeto de Lei, observo que o mesmo não poderá lograr êxito, tendo em vista os vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

que o maculam, previstos no art. 177, § 2º, inc. I da Constituição Federal e Lei Federal nº 9.478/97, que preceituam:

Constituição Federal:

"Art. 177. Constituem monopólio da União:

.....
§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:

I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;"

Lei Federal nº 9.478/97:

"Art. 8º. A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe:

.....
XV – regular e autorizar as atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios".

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, e considerando as razões expostas no relatório retro apresentado, apresento meu **VOTO CONTRÁRIO** a tramitação do projeto em questão, recomendando à Comissão que apresente Parecer pela **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE** ao Projeto de Lei nº 0036/2012.

Palácio Legislativo Água Grande, 17 de agosto de 2012.

MAURO GOLDIN

Relator